****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 196, Ano 62 Quarta-feira.**

**18 de Outubro de 2017**

**Gabinete do Prefeito, pág. 01**

**DECRETO Nº 57.933, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017**

*Abre Crédito Adicional Suplementar de*

*R$ 36.590.954,24 de acordo com a Lei nº16.608/16.*

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade

da autorização contida na Lei nº 16.608/16, de 29 de dezembro

de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades

da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal

de Habitação e da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R$

36.590.954,24 (trinta e seis milhões e quinhentos e noventa mil

e novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos),

suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º

far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial,

em igual importância, das seguintes dotações:

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 17 de

outubro de 2017, 464º da Fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 2017.

**Secretarias, pág. 01**

**PORTARIA 1779, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017**

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

Exonerar o senhor LEVI DE SOUZA, RF 808.244.8, do cargo

de Encarregado de Equipe I, Ref. DAI-06, do Sacolão da Prefeitura

de Piraporinha, da Supervisão de Mercados e Sacolões,

da Supervisão das Divisões de Controle de Abastecimento, da

Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria

Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, constante do

Decreto 56.764/16. (vaga 15064).

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 17 de outubro de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

**Secretarias, pág. 03**

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 1007, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017**

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo

Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo

Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

Nomear o senhor THIAGO NASCIMENTO SANTOS, RG

43882007-SSP/SP, para exercer o cargo de Encarregado de

Equipe I, Ref. DAI-06, do Sacolão da Prefeitura de Piraporinha,

da Supervisão de Mercados e Sacolões, da Supervisão das

Divisões de Controle de Abastecimento, da Coordenadoria de

Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Municipal de

Trabalho e Empreendedorismo, constante do Decreto 56.764/16.

(vaga 15064).

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 17 de outubro de 2017.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

**Secretarias, pág. 04**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**PORTARIA 41/FUNDAÇÃO PAULISTANA/2017**

**Dispõe sobre delegação de competências à Chefe de**

**Gabinete no período que especifica;**

O Diretor Geral da Fundação Paulistana de Educação,

Tecnologia e Cultura, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar à Chefe de Gabinete, no período de 23

de outubro de 2017 à 01 de novembro de 2017, competência

para autorizar a abertura de procedimentos administrativos

referentes a licitações e contratações em geral, sem prejuízo do

disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º. Delegar à Chefe de Gabinete, no período de 23 de

outubro de 2017 à 01 de novembro de 2017, no que se refere

às contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de

certame licitatório fundamentadas nos artigos 24 e 25 da Lei

Federal 8.666/1993 e Editais de Chamamento de organizações

da Sociedade Civil fundados na Lei Federal 13.019/2014 e

Decreto Municipal 57.575/2016, bem como nas licitações e

nas contratações delas decorrentes, competência para praticar

todos os atos necessários ao processamento de tais licitações e

contratações, especialmente para:

I - autorizar a abertura do certame licitatório, em quaisquer

modalidades, inclusive pregão, e aprovar os respectivos editais;

II – designar Comissão Permanente ou Comissão Especial

de Licitação, e, ainda, o Pregoeiro e/ou o Presidente, em

função da categoria licitatória e da complexidade do objeto a

ser licitado, bem como os demais componentes da comissão processante;

III - decidir sobre representações, impugnações ao edital

e recursos interpostos contra atos das comissões de licitações,

comissões especiais e dos pregoeiros;

IV - homologar, revogar e anular o certame licitatório e

resultados dos Editais de Chamamento;

V - adjudicar o objeto do certame licitatório, ressalvada a

hipótese de licitação na modalidade de pregão;

VI - declarar o certame licitatório deserto ou prejudicado;

VII - designar o servidor ou a comissão responsável pela

gestão, acompanhamento e fiscalização, conforme o caso, que

deverá firmar o termo de recebimento, provisório e definitivo,

do objeto contratual, na forma do Decreto Municipal nº

54.873/2014 e Decreto Municipal 57.575/2016 ;

VIII – autorizar a emissão de nota de reserva de recursos

financeiros, a emissão de nota de empenho e a liberação ou

substituição de garantias para licitar e/ou contratar;

IX – autorizar e proceder a contratação bem como a alteração,

a prorrogação e a rescisão dos contratos ou instrumentos

equivalentes, bem como emitir termos de quitação e ordens de

execução de serviços;

X – autorizar a instauração de procedimento de aplicação

de penalidades, bem como aplicar ou dispensar eventuais penalidades

a licitantes e/ou contratados;

XI – autorizar reserva, empenho, liquidação e pagamento

nos processos de aquisição, contratação, concessionárias, obrigações

patronais, folha de pagamento e indenizações judiciais;

Art. 3º. Delegar, ainda, à Chefe de Gabinete, no período

de 23 de outubro de 2017 à 01 de novembro de 2017, competência para:

I - constituir Grupos de Trabalhos e Comissões Internas, inclusive

para Apurações Preliminares e para fins de contratação

por notória especialização, dentre outras;

II - reconhecer e autorizar pagamento de dívidas de despesas

de exercício anterior – DEA, em conformidade com

normativa que rege a execução orçamentária competente e em

exercício financeiro próprio, observado o que dispõe o art. 37

da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - autorizar ou indeferir expedientes de solicitação de férias;

IV - conceder, a pedido, gratificação de gabinete e gratificação de função;

V - ouvida a Assessoria Jurídica desta Fundação, proferir

despacho decisório motivado, em 20 dias, sobre as reposições

devidas à Fazenda Municipal em decorrência de pagamentos

indevidos de vantagens ou benefícios de qualquer natureza aos

servidores públicos municipais e empregados públicos;

VI - conceder licenças para tratar de interesses particulares;

decidir questões relativas à acumulação de cargos, empregos e

funções públicas, percepção simultânea da remuneração destes

com proventos de aposentadoria pagos por regime próprios de previdência;

VIII - demitir, a pedido, titulares de emprego público de provimento efetivo;

IX - conceder, a pedido, pagamento de indenização por exercício de fato;

X - expedir normas e expedientes tais como Circulares,

Ordens Internas e memorandos e o que mais for necessário ao

bom andamento das atividades da Fundação.

Art. 4º Delegar, ainda à Chefe de Gabinete, no período

de 23 de outubro de 2017 à 01 de novembro de 2017, no

âmbito das suas atribuições específicas, no que se refere às

contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de certame

licitatório, fundamentadas nos artigos 24, incisos III e seguintes

e 25 da Lei Federal 8.666/1993, competência para praticar todos

os atos necessários ao processamento de tais contratações,

especialmente para:

I - autorizar a abertura de procedimento para aquisição

de bens e serviços, nos termos do Decreto nº 44.279/2003,

designando o servidor ou a comissão responsável pela gestão,

acompanhamento e fiscalização, conforme o caso, que deverá

firmar o termo de recebimento, provisório e definitivo, do objeto

contratual, na forma do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

II – autorizar a emissão de nota de reserva de recursos

financeiros e a liberação ou substituição de garantias para contratar;

III – autorizar a emissão de nota de empenho bem como

autorizar e proceder a contratação, a alteração, a prorrogação e

a rescisão de contratos ou instrumentos equivalentes, mediante

despacho que será precedido da análise da Assessoria Jurídica

desta Fundação, além de emitir termos de quitação e ordens de

execução de serviços;

IV – autorizar a instauração de procedimento de aplicação

de penalidades, bem como aplicar ou dispensar eventuais penalidades

ao contratado.

Art. 4º. Delegar, ainda, à Chefe de Gabinete, no período

de 23 de outubro de 2017 à 01 de novembro de 2017, competência para:

I - rescindir contrato por tempo determinado, a pedido, nos

termos do artigo 9º, inciso I, da Lei 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

II - autorizar a liberação, devolução e substituição de garantias

para licitar, bem como garantias contratuais;

III - autorizar servidor ou empregado público a residir fora

do Município; expedir Certidão Funcional para servidores ativos,

inativos e ex-servidores/empregados públicos lotados nesta

Fundação, inclusive pensionistas;

IV – averbar tempo de serviço municipal e extra-municipal;

V - conceder permanência da gratificação de função e da

gratificação de gabinete, bem como a incorporação do adicional de função;

VI - conceder aposentadoria voluntária, compulsória e por invalidez;

VII - conceder adicional por tempo de serviço, inclusive

sexta parte e, ainda, decidir quanto ao pagamento de verbas

devidas em decorrência do desligamento de servidor dos quadros

de pessoal da Fundação, bem como a compensação e

cobrança de eventuais débitos daí derivados para os servidores

de cargo de provimento em comissão, servidores admitidos e

empregados públicos;

VIII - conceder pedidos de abono de permanência;

XI – homologar resultados de Editais de Seleção no âmbito

da oferta de cursos do PRONATEC;

XII – conceder bolsas aos profissionais selecionados e

estudantes matriculados no âmbito da oferta de cursos do PRONATEC;

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Secretarias, pág. 07**

**MOOCA**

**GABINETE DO PREFEITO REGIONAL**

**PORTARIA Nº027/SP-MO/2017**

**PAULO SERGIO CRISCUOLO, Prefeito Regional**

**da Mooca, no uso das atribuições que lhes são conferidas**

**por Lei, e em especial pelo disposto no Decreto 43.798/03;**

CONSIDERANDO a necessidade de nova regulamentação

da FEIRA DE ARTE, ARTESANATO, CULTURA E GASTRONOMIA

DA RUA COIMBRA, assim como da composição do respectivo

Conselho da FEIRA DE ARTE, ARTESANATO, CULTURA E GASTRONOMIA

DA RUA COIMBRA;

RESOLVE:

Seção I

Da denominação, criação e composição

Art. 1º A FEIRA DE ARTE, ARTESANATO, CULTURA E GASTRONOMIA

DA RUA COIMBRA, doravante denominada FEART

Coimbra, permanecerá instalada no trecho da Rua Coimbra desde

a Rua Bresser até a Rua Dr. Costa Valente e toda extensão

da Rua Marajó, nos termos do Decreto 43.798/2003 em vigor.

Art. 2º A FEART Coimbra será composta pelos seguintes

grupos e subgrupos:

I - Grupo 1 - Artes Plásticas, com os Subgrupos:

1.1 - Batik (painéis);

1.2 - Desenho;

1.3 - Entalhe;

1.4 - Escultura;

1.5 - Gravura;

1.6 - Mosaico (painéis);

1.7 - Pintura;

1.8 - Tecelagem (painéis).

II - Grupo 2 - Artesanato, com os Subgrupos:

2.1 - Barro;

2.2 - Couro;

2.3 - Ferro;

2.4 - Fibra;

2.5 - Madeira;

2.6 - Metal;

2.7 - Papel;

2.8 - Resina;

2.9 - Semente;

2.10 - Tecido;

2.11 - Vidro.

III - Grupo 3 - Alimentação, com os Subgrupos:

3.1 - Comidas Regionais Brasileiras;

3.2 - Comidas Regionais Internacionais.

IV - Grupo 4 - Antiguidades, com os Subgrupos:

4.1 - Colecionismos, com os Subgrupos:

4.1.1 - Aparelhos Elétricos;

4.1.2 - Armas;

4.1.3 - Brechó;

4.1.4 - Brinquedos;

4.1.5 - Canetas e Relógios;

4.1.6 - Discos e CD`s Remasterizados;

4.1.7 - Equipamento Fotográfico e de Óptica;

4.1.8 - Filatelia;

4.1.9 - Jóias;

4.1.10 - Militaria;

4.1.11 - Náuticos;

4.1.12 - Numismática;

4.1.13 - Óculos;

4.1.14 - Peças Automotivas Antigas;

4.1.15 - Peças de Ferrovia;

4.1.16 - Pedras;

4.1.17 - Sebo - Livros, Revistas e Congêneres;

4.2 - Móveis (Originais, Restaurados, de Época ou Réplicas);

4.3 - Objetos, com os Subgrupos:

4.3.1 - Bijuterias;

4.3.2 - Cerâmicas;

4.3.3 - Cristais;

4.3.4 - Decoração - Objetos para presentes (Design, Vidros

Assinados, Esculturas de Bronze e Congêneres);

4.3.5 - Louças;

4.3.6 - Lustres;

4.3.7 - Marfim;

4.3.8 - Metais;

4.3.9 - Porcelanas;

4.3.10 - Quadros e Gravuras (Originais e Catalogados);

4.3.11 - Sacros;

4.3.12 - Variedades (bricabraque);

4.3.13 - Vidros.

V - Grupo 5 - Plantas Ornamentais:

5.1 – Plantas ornamentais;

5.2 – Orgânicos.

§ 1º Fica expressamente proibida a exposição e comercialização

de pedras provenientes de jazidas arqueológicas ou

pré-históricas, inclusive fósseis, dentre as referidas no Subgrupo 4.1.16.

§ 2º É vedado ao artesão que utilizar moedas em seus

artefatos comercializá-las como numismática.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 3º. A FEART Coimbra funcionará no horário das 14:00h

às 21:00h aos sábados e das 10:00h às 18:00h aos domingos.

Art. 4º. Para exposição na FEART Coimbra, deverão ser utilizadas

bancas, barracas ou estandes, de conformidade com os

modelos e respectivas normas estabelecidas neste Regulamento,

com possibilidade de alterações propostas pela Supervisão

de Cultura da Prefeitura Regional Mooca em atendimento ao

interesse público.

Parágrafo único. O expositor só poderá comercializar em

seu equipamento produtos para os quais tenha sido credenciado.

Seção III

Da Atribuição da Permissão de Uso e da Credencial do

Expositor

**Art. 5º. Poderão ser credenciadas para expor na FEART**

**Coimbra, apenas pessoas físicas maiores de idade ou emancipadas**

**na forma da lei, vedada a participação de pessoas jurídicas**

**de qualquer natureza, exceto as entidades assistenciais ou**

**filantrópicas regularmente constituídas e o microempreendedor**

**individual constituído nos termos da Lei Complementar Federal**

**nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores.**

**(Redação dada pela Lei nº 55.642/2014)**

Art. 6º. A permissão de uso será outorgada em caráter pessoal

e intransferível, a título precário e gratuito, pela Prefeitura

Regional da Mooca, mediante critérios estabelecidos no presente

e somente aos permissionários devidamente cadastrados

pela Prefeitura Regional Mooca.

Parágrafo único. A permissão poderá ser revogada a qualquer

tempo, sem que assista ao expositor direito a indenização

de qualquer natureza, obedecidas as disposições constantes

deste regulamento.

Art. 7º. No caso de vacância do espaço, a Supervisão de

Cultura da Prefeitura Regional Mooca, publicará no Diário Oficial

da Cidade de São Paulo e/ou nas redes sociais de abertura

de vaga, que será preenchida mediante prévia aprovação em

teste de autenticidade, originalidade, criatividade e conhecimentos

básicos do que se pretende expor, a ser aferido pelo

Conselho a ser constituído e eleito para esse fim.

Art. 8º. No caso de revogação da permissão de uso e de

desistência ou falecimento do expositor, o espaço vago deverá

ser preenchido na forma do disposto no artigo 8º do Decreto

Municipal 43.798/03.

Art. 9º. O requerimento para obtenção da permissão de

uso da FEART Coimbra deverá ser instruído com os seguintes

documentos:

I - cópia da cédula de identidade (RG);

II - cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas

Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

III - atestado de antecedentes criminais;

IV - cópia do comprovante de residência;

V - 2 (duas) fotos 3x4 e 1 (uma) foto 5x7, recentes.

**§ 1º Quando o interessado for microempreendedor individual,**

**além dos documentos relacionados nos incisos I a V do**

**"caput" deste artigo, o requerimento deverá ser instruído com**

**o certificado de condição de microempreendedor individual**

**emitido pela Receita Federal do Brasil e o comprovante de inscrição**

**no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.**

§ 2º Para as entidades assistenciais ou filantrópicas, o

requerimento para a obtenção da permissão de uso deverá ser

instruído com cópia do estatuto social e respectivas alterações,

devidamente registrados no órgão competente, e o comprovante

de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ,

bem como com cópias da cédula de identidade (RG) e do cartão

da inscrição no CPF/MF de seu representante legal. (Redação

dada pela Lei nº 55.642/2014).

Art. 10. Formalizada a permissão de uso pela Prefeitura

Regional da Mooca, será expedida a matrícula do expositor

com anotações do número do seu registro, nome, domicílio,

data do início da atividade, especificação do produto para cuja

comercialização foi credenciada, tipo de equipamento e respectiva

metragem e a identificação da feira em que irá participar.

Parágrafo único. Será entregue ao expositor um cartão de

identificação, contendo, além do nome e fotografia, o endereço,

o número da matrícula e a especificação do trabalho que irá expor.

Art. 11. Anualmente, deverá o expositor providenciar, perante

a Supervisão de Cultura da Prefeitura Regional Mooca, a

atualização e revalidação de sua matrícula, apresentando, além

da credencial anterior, atestado de antecedentes.

§ 1º. A revalidação da matrícula poderá ser negada pela

Supervisão de Cultura da Prefeitura Regional Mooca, sem que

assista ao expositor direito a qualquer indenização.

Seção IV

Das Obrigações do Expositor

Art. 12. Constituem obrigações do expositor:

I - estar devidamente cadastrado na Supervisão de Cultura

da Prefeitura Regional Mooca;

II - vender apenas produtos para os quais tenha sido credenciado;

III - observar, rigorosamente, o horário de funcionamento

(artigo 3º) devendo se apresentar para montagem das bancas

no sábado, até às 13 horas e desmontar a banca impreterivelmente

às 21 horas e no domingo as 9 horas e desmontar a

banca impreterivelmente as 18 horas;

IV - utilizar, rigorosamente, o espaço designado para a

instalação de seu equipamento;

V - portar, obrigatoriamente, sua credencial durante o evento;

VI - exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de

doença comprovada, quando poderá ser substituído por auxiliar

indicado (preposto cadastrado);

VII - manter limpa a área onde se encontra instalado seu equipamento;

VIII - agir com compostura, discrição e urbanidade no trato

com o público, com colegas e Conselho da FEART Coimbra;

IX - preservar a arborização, gramados, áreas ajardinadas e

construções do local de exposição;

X- efetuar, anualmente, a atualização e revalidação de sua

matrícula junto à Supervisão de Cultura da Prefeitura Regional Mooca;

XI – efetuar, à COORDENAÇÃO/ASSOCIAÇÃO ORGANIZADORA

(QUANDO HOUVER) da FEART, contribuições de eventuais

despesas decorrentes da manutenção do evento;

XI - efetuar, nas respectivas datas de vencimento, o pagamento

das taxas devidas à Municipalidade de São Paulo e das

despesas decorrentes da manutenção do evento.

XII – seguir rigorosamente as orientações de horários e locais

de carga e descarga de veículos, previamente autorizados, dentro da praça.

§ único – Fica garantido ao expositor folga mensal de um final de semana seguindo programação prévia de 15 dias, assim como período de férias agenda previamente na programação da FEART Coimbra.

Seção V

Das Proibições

Art. 13. É vedado ao expositor:

I - ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o espaço

a ele destinado para expor e comercializar seus produtos;

II - comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou

obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-

-se às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis;

III - expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;

IV – expor, comercializar ou consumir qualquer espécie de

bebida em vasilhame de vidro, bem como bebidas alcoólicas,

destiladas ou fermentadas;

V - expor e comercializar produtos químicos e fármaco-químicos;

VI - expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos;

VII - expor e comercializar materiais explosivos, como fogos

de artifício ou similares;

VIII - expor e comercializar armas brancas ou de fogo, salvo

as que constituam antiguidades;

IX - expor e comercializar artigos e materiais de uso exclusivo

das Forças Armadas;

X - danificar o piso, colunas, paredes e teto ou interferir

no visual da praça ou outro espaço aonde a feira venha ser

realizada sem autorização prévia da supervisão de cultura da

Prefeitura Regional Mooca;

XI - utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou

árvores existentes na área de instalação da feira para afixação

de mostruários ou qualquer outra finalidade.

Seção VI

Das Penalidades

Art. 14. Ficam os expositores sujeitos às seguintes penalidades,

que poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente:

I – advertência por escrito;

II - suspensão da atividade;

III - revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula.

§ 1º. A pena de suspensão da atividade será aplicada pelo

prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, a critério da Supervisão

de Cultura da Prefeitura Regional Mooca, ao expositor que,

não sendo primário, infringir qualquer dispositivo deste decreto.

§ 2º. A pena de revogação da permissão de uso e cancelamento

da matrícula, verificada a gravidade do caso e os

antecedentes do infrator, poderá ser aplicada ao expositor que

descumprir o disposto neste regulamento, especialmente o

capitulado nos artigos 12 e 13.

§ 3º. As penas de suspensão e de revogação da permissão

de uso e cancelamento da matrícula serão aplicadas pela

Supervisão de Cultura da Prefeitura Regional Mooca, mediante

regular processo, asseguradas ao expositor o direito à ampla defesa.

Seção VII

Da associação organizadora da FEART

Art. 15. Fica permitida aos expositores a constituição de

associações regidas por estatuto próprio, podendo a Prefeitura

Regional Mooca, ouvido o Conselho da Feira, autorizá-las a

praticar atos de organização da FEART Coimbra, como serviços

de limpeza, vigilância e outras ações necessárias ao seu bom

funcionamento.

Art. 16. Trimestralmente, as associações organizadoras da

FEART Coimbra deverão prestar contas de sua gestão, em forma

contábil, ao Conselho da Feira.

Parágrafo único. A Coordenação da FEART Coimbra poderá

realizar, em local previamente designado e divulgado, reuniões

extraordinárias por decisão da maioria de seus membros, a

qualquer tempo.

Sessão VIII

Do Conselho da FEART

Art. 17. Fica criado o Conselho da FEART Coimbra, que terá

por finalidade integrar as associações organizadoras da feira, os

expositores e a Prefeitura Regional Mooca.

Art. 18 O mandato dos membros do Conselho da FEART

Coimbra será de 02 (dois) anos.

**Art. 19 O Conselho da FEART Coimbra terá número de**

**membros paritário e será integrado por 08 (oito) permissionários**

**da feira já devidamente cadastrados pela Prefeitura**

**Regional da Mooca e os quais deverão ser eleitos conforme as**

**regras que seguem determinadas no presente Regulamento, por**

**02 (dois) membros da Prefeitura Regional Mooca (Coordenador**

**do Governo Local e Supervisor de Cultura), 01 (um) membro**

**da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e 01**

**(um) membro da Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo.**

Art. 20 Todas as questões relacionadas a interesses comuns

da feira deverão ser discutidas no âmbito do respectivo Conselho

da FEART Coimbra.

Parágrafo Único. O Conselho da FEART Coimbra deverá

realizar, em local previamente designado e divulgado, reuniões

ordinárias, trimestralmente, e extraordinárias por decisão da

maioria de seus membros, a qualquer tempo.

**Art. 21. A eleição para os representantes dos permissionários**

**no Conselho da FEART Coimbra será organizada pela**

**Comissão Eleitoral, a qual será composta pelo Sr. Chefe de**

**Gabinete, pelo Supervisor de Cultura e pelo Coordenador do**

**Governo Local, todos da Prefeitura Regional Mooca, 01 (um)**

**membro da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**

**e 01 (um) membro da Secretaria Municipal do Trabalho**

**e Empreendedorismo, podendo todo o processo eleitoral ser**

**acompanhado por representantes da associação organizadora**

**da feira, da sociedade civil e da Administração Municipal.**

Art. 22. Os trabalhos da Eleição serão presididos pelo Sr.

Chefe de Gabinete da Prefeitura Regional Mooca (ou outro

servidor por ele indicado).

Art. 23. Somente os permissionários já devidamente cadastrados

terão direito a voto e/ou a se candidatar para compor o

Conselho da Feira de Arte e Artesanato na Rua Coimbra.

Art. 24. Serão eleitos 08 (oito) permissionários devidamente

cadastrados para compor o Conselho da Feira de Arte e

Artesanato na Rua Coimbra.

Art. 25. Os permissionários que desejarem compor o Conselho

da Feira de Arte e Artesanato na Rua Coimbra deverão

se organizar em chapas de 08 (oito) integrantes, as quais serão

pré-cadastradas conforme data e horário a ser determinados

pelo Chefe de Gabinete da Prefeitura Regional Mooca.

Art. 26. Cada Chapa receberá um número, o qual será a

referência para constar na cédula de votação.

Art. 27. A Chapa que contar com o permissionário com

data de nascimento mais antiga será a Chapa nº 01. A Chapa

que contar com o permissionário com a segunda data de nascimento

mais antiga será a Chapa nº 02, e assim sucessivamente.

Art. 28. A segunda Chapa mais votada será considerada a Chapa Suplente.

Art. 29. Eventual vaga na Chapa titular, por qualquer razão

(renúncia, óbito, etc.) será destinada ao membro com data de

nascimento mais antiga da Chapa Suplente.

Art. 30. No dia do pleito, cada Chapa, querendo, através de

01 (um) representante, terá direito a 03 (três) minutos improrrogáveis

ao uso da palavra para expor aos presentes suas razões para ser eleita.

Art. 31. O voto de cada permissionário é pessoal e intransferível,

sendo vedada a sua representação por procuração ou

por documento análogo diverso.

Art. 32. A contagem e apuração dos votos será realizada

pela Comissão Eleitoral e poderá ser acompanhada por um

representante de cada Chapa, para que então, finalizados os

trabalhos, seja anunciada a Chapa vencedora.

Art. 33. A Ata da Eleição será devidamente publicada no

Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo máximo de 05

(cinco) dias a contar da data do pleito.

Seção IX

Das Disposições Finais

Art. 34. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho

da FEART Coimbra e decididos pelo Prefeito Regional da Mooca.

PAULO SERGIO CRISCUOLO

Prefeito Regional da Mooca PR-MO

**Licitações, pág. 95**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Pregão Eletrônico nº : 14/FUNDAÇÃOPAULISTANA/2017**

Processo: 8110.2017/0000120-5

Objeto : Aquisição de material de construção para atender as necessidades da Escola Técnica de Saúde Pública Prof. Makiguti e

do Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes.

Às 10:32:24 horas do dia 17 de Outubro de 2017, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Bruno Ruiz Segantini e

respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: Luciana Kulik Camargo, Luiz Guilherme Bender e Vanda Kiragossian, para realizar os

procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC: 801085801002017OC00028. Inicialmente

o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Resultado da Sessão Pública

Encerrada sem recurso

ITEM 1

Descrição: TINTA LATEX, DESEMPENHO PREMIUM, TIPO LÁTEX VINIL ACRÍLICA PARA PAREDE, COMPOSIÇÃO À BASE DE

RESINA ACRÍLICA, POLÍMEROS VINÍLICOS, PIGMENTOS ATIVOS, CARGAS INERTES, COALESCENTES, ESPESSANTES, BACTERICIDAS

E FUNGICIDAS, ADITIVOS E ÁGUA, SOLVENTE BASE ÁGUA, DILUÍVEL EM ÁGUA POTÁVEL, BAIXA TOXIDADE, VISCOSIDADE DE 100

UK, RENDIMENTO DE 380 M²/DEMÃO (EMBALAGEM 18L), PESO ESPECÍFICO APROX. 1,40 G/CM³, BRILHO @60°C DE 4 UB, VOC

(COMPOSTOS ORGÂNICOS VOLÁTEIS) DE 6,40 G/L, ISENTA DE METAIS PESADOS, ACABAMENTO FOSCO AVELUDADO, NA COR

LARANJA NOTAÇÃO PANTONE 157 C (PMS 157), COMERCIALMENTE COR OCRE, PARA AMBIENTES EXTERNOS E INTERNOS, SUPERFÍCIES

DE ALVENARIA, REBOCO, CONCRETO, FIBROCIMENTO, TEXTURAS, MASSA ACRÍLICA, MASSA CORRIDA E GESSO, PRAZO

DE VALIDADE DE 18 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE COM BOLETIM TÉCNICO E FISPQ, CONFORME

NORMA DE ESPECIFICAÇÃO ABNT NBR 15079 E NORMA DE CLASSIFICAÇÃO ABNT NBR 11702 TIPO 4.5.1

Quantidade / Unidade de Fornecimento: 1 / GALAO 3,60 LITRO

Menor Valor: 0,0000

CNPJ - Vencedor: -

Propostas Entregues: 2

Desistência de Propostas: 0

Propostas Restantes: 2

Propostas Classificadas: 2

Resultado do Item: Fracassado

Justificativa: Item 1 ‘Fracassado’, pois todos os preços foram considerados como Não Aceitáveis.

Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Habilitação

Não houve habilitação.

ITEM 2

Descrição: VALVULA AUTOMATICA PARA MICTORIO, COM ACIONAMENTO AUTOMATICO TEMPORIZADO, ENTRADA HORIZONTAL,

FECHAMENT0 AUTOMATICO, ANTI-VANDALISMO, DE LATAO, CROMADO, ACOMPANHA ADAPTADOR 3/4 POLEGADA, PRESSAO DA

VALVULA 2 A 40 M.C.A, COM GARANTIA DE 10 ANOS PELO FABRICANTE, NBR 13713

Quantidade / Unidade de Fornecimento: 1 / UNIDADE

Menor Valor: 0,0000

CNPJ - Vencedor: -

Propostas Entregues: 2

Desistência de Propostas: 0

Propostas Restantes: 2

Propostas Classificadas: 2

Resultado do Item: Fracassado

Justificativa: Item 2 ‘Fracassado’, pois todos os preços foram considerados como Não Aceitáveis.

Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte

Não houve licitante que se encontrasse na condição de empate prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Habilitação

Não houve habilitação.

Manifestação de Intenção de Interposição de Recurso

Decorrido o prazo para manifestação de recurso, não houve interposição de recurso.

Encerramento realizado por Bruno Ruiz Segantini

Considerações finais Licitação fracassada

Data 17/10/2017 às 12:44:59

A Ata na íntegra encontra-se disponível no endereço https://www2.bec.sp.gov.br – OC: 8110.2017/0000120-5.

**Câmara Municipal, pág. 112**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**

**LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Pauta da 29ª Reunião Ordinária do ano de 2017

Data: 18/10/2017

Horário: 14:00 h

Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar

25) PL 409/2017 - Autor: Ver. NOEMI NONATO (PR); Ver. SONINHA FRANCINE (PPS); Ver. JULIANA CARDOSO (PT); Ver. SANDRA TADEU (DEMOCRATAS); Ver. EDIR SALES (PSD); Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB); Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB); Ver. ALINE CARDOSO (PSDB); Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL); Ver. RUTE COSTA (PSD) - DEFINE PERCENTUAL MÍNIMO DE PARTICIPAÇÃO DE MULHERES NOS CONSELHOS ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, SUAS SUBSIDIÁRIAS E CONTROLADAS E DEMAIS EMPRESAS EM QUE O MUNICÍPIO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO.

28) PL 500/2017 - Autor: Ver. GILSON BARRETO (PSDB); Ver.

AURÉLIO NOMURA (PSDB); Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB);

Ver. MARIO COVAS NETO (PSDB); Ver. EDUARDO TUMA (PSDB);

Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB); Ver. ADRIANA RAMALHO

(PSDB); Ver. ALINE CARDOSO (PSDB); Ver. FABIO RIVA (PSDB);

Ver. JOÃO JORGE (PSDB) - VEDA A EXIGÊNCIA DE CONTRAPARTIDA

DAS SANTAS CASAS E DAS UNIDADES HOSPITALARES FILANTRÓPICAS CONTEMPLADAS COM EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADAS À SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

57) PL 421/2017 - Autor: Ver. ALINE CARDOSO (PSDB)

- ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA

INCLUIR, A SEMANA MUNDIAL DO ROCK NA SEMANA QUE

CONTEMPLA O DIA 13 DE JULHO.

72) PDL 50/2017 - Autor: Ver. ALINE CARDOSO (PSDB) -

DISPÕE SOABRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃ PAULISTANA

À SENHORA MARIA EULINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Câmara Municipal, pág. 115**

**63ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA,**

**A SER REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2017, APÓS A**

**62ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.**

ORDEM DO DIA:

34 - PL 350/2016, do Vereador OTA (PSB)

Cria o Banco de Oportunidades “Jovem Aprendiz”, no

âmbito do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo –

CATe da Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo,

disciplina sua formação e consulta a banco de dados com informações

de empresas cadastradas que oferecem oportunidades

de contratação ao menor aprendiz.

FASE DA DISCUSSÃO: 2ª

APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA

ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.